



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.981.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Ates Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade do Sr. ROBERT DE FREITAS CARACCILO, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: Distrito 4, Quadra 53, Lote 50, Inscrição nº 055.244-8, para efeito de Imposto Predial, não suferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado de alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 11,00m (onze metros) de frente para a Rua Padre Anchieta; 17,80m (dezesete metros e oitenta centímetros) na lateral direita confrontando com o Sr. Paulo Cesar Moreira da Silva; 17,40m (dezesete metros e quarenta centímetros) na lateral esquerda, confrontando com o Sr. Augusto dos Santos e 9,10m (nove metros e dez centímetros) de fundos, confrontando com a Sra. Maria Aparecida dos Santos, perfazendo uma área total de 184,80m<sup>2</sup> (cento e oitenta e quatro metros e oitenta decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no Estado atual do imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 11 DE FEVEREIRO DE 1.981 .

  
JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO  
Prefeito Municipal